



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2062 DE 06 DE JUNHO DE 2001.
(Autógrafo nº 24/01, Projeto de Lei nº 52/01 – Vereador Eduardo César)

“Dispõe sobre a garantia e isenção de ônus às associações assistenciais e de profissionais artesanais, na instalação de barracas, e estabelece outras medidas nas festividades municipais”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam assegurada a participação, isenta de qualquer ônus, às entidades assistenciais e de profissionais artesanais, declaradas de utilidade pública municipal, nas festividades promovidas no Município pela Administração Pública Direta e Indireta, na instalação de suas barracas, com o objetivo de angariar fundos para os seus fins sociais.

Artigo 2º - A contratação de empresas particulares e profissionais nas festividades a que se refere o artigo anterior, deverá observar, rigorosamente, as normas pertinente à licitação.

Artigo 3º - O ingresso da população nos locais em que ocorrem as festividades municipais referidas nesta Lei, será gratuito.

Artigo 4º - Nas festividades referidas nesta Lei, os entretenimentos promovidos por particulares com fins lucrativos e sem objetivos sociais, não poderão promover a venda de produtos ou de divertimentos, devendo ser contratados diretamente pela Administração Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 06 de Junho de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 06 de Junho de 2001.